



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a gratuidade no transporte público municipal de Embu das Artes para trabalhadores desempregados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade no transporte público municipal para trabalhadores desempregados residentes no município de Embu das Artes, nos termos desta lei.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se trabalhador desempregado aquele que:

- I - Esteja desempregado há, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 12 meses;
- II - Resida no município de Embu das Artes;
- III - Tenha trabalhado com carteira assinada por, no mínimo, 06 (seis) meses nos últimos 02 (dois) anos;
- IV - Não seja beneficiário de outro programa de gratuidade no transporte público municipal.

Art. 3º A gratuidade no transporte público municipal será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada;
- II - Comprovante de residência atualizado;
- III - Documento de identidade com foto;
- IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - Declaração de desemprego emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência ou outro órgão competente.

Art. 4º A gratuidade no transporte público municipal terá validade de 03 (três) meses, podendo ser renovada por igual período, mediante nova solicitação e comprovação dos



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

requisitos previstos nesta lei.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB, que poderá aplicar as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- I - Advertência;
- II - Suspensão da gratuidade por 30 (trinta) dias;
- III - Cancelamento da gratuidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa garantir o direito de ir e vir dos trabalhadores desempregados, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica. A gratuidade no transporte público permitirá que esses trabalhadores busquem novas oportunidades de emprego, participem de cursos de qualificação profissional e acessem serviços públicos essenciais, contribuindo para sua reinserção no mercado de trabalho e para a melhoria de sua qualidade de vida.

Além disso, a medida proposta representa um importante investimento social, com potencial para impulsionar a economia local e reduzir as desigualdades sociais.

Plenário "Mestre Gama", 10 de março de 2025

Ricardo Almeida - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

